



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 26/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Estabelece normas e procedimentos específicos para Projetos de Pesquisa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I- o art. 14, § 1º, item “d”, do Decreto nº 94.664/87 da Presidência da República;
- II- a Lei nº 9.279, de 14.05.1996;
- III- a Lei nº 10.973, de 02.12.2004;
- IV- o Decreto nº 5.563, de 11.10.2005, que regulamenta a Lei nº 10.973;
- V- o Acórdão nº 2.731/2008 TCU-Plenário;
- VI- a Lei nº 12.349, de 15.12.2010, que trata da conversão da Medida Provisória nº 495/2010, altera as Leis nº 8.666, de 21.06.1993, nº 8.958, de 20.12.1994, e nº 10.973, de 02.12.2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 06.02.2006;
- VII- as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 06.06.2011.

RESOLVE:

Caracterizar os projetos de pesquisa, específicos ou integrados, bem como orientar a sua apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação, no âmbito do Ifes.

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

TÍTULO I Projeto de Pesquisa

Art. 1º Projeto de pesquisa deve ser entendido como um conjunto de atividades temporárias, com duração limitada, visando ao aprimoramento do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, realizado com os objetivos de:

- I- fazer avançar os estados da arte e da técnica, respectivamente nas ciências e nas tecnologias, em prol do desenvolvimento das potencialidades intelectuais individuais e coletivas;
- II- desenvolver novas metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito das ciências e suas epistemologias;
- III- incentivar o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa nas ciências e tecnologias consolidadas;
- IV- proporcionar a emergência de novas ciências e tecnologias pela implementação transdisciplinar;
- V- desenvolver melhorias nos desempenhos científico e tecnológico e sua articulação com o ensino e a extensão;
- VI- promover revisões críticas de questões teóricas e/ou práticas pertinentes a cada objeto de investigação;
- VII- propiciar aos estudantes, aos professores e aos servidores técnico-administrativos a participação em projetos de pesquisa, visando iniciação científica e tecnológica e ao desenvolvimento no sentido da maturidade em competências investigativas.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de caráter científico, artístico, cultural ou tecnológico, passíveis de proteção por leis de propriedade intelectual, serão tratados de acordo com indicação do Coordenador do Projeto de Pesquisa, em Resolução própria, dadas as características peculiares de cada tipo de propriedade intelectual envolvida.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I Participação nos Projetos

Art. 2º Os projetos de pesquisa realizados nas unidades do Ifes e nos seus setores, bem como os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais.

§ 1º Os critérios para a distribuição da carga horária de docentes e técnicos entre as múltiplas atividades possíveis serão regulamentados em Resoluções específicas para tal fim, elaboradas distintamente para cada categoria profissional.

§ 2º Em casos em que os envolvidos desejem ou necessitem fazer o projeto como atividade esporádica, não haverá qualquer tipo de obrigação automática do Ifes em realizar pagamento aos servidores ou outros envolvidos, sob qualquer pretexto, sendo que qualquer pagamento deve seguir os trâmites normais desta resolução.

Art. 3º As categorias de participação de servidores em projetos são definidas como:

- I- coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
- II- autor/supervisor/colaborador: participa do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto;
- III- consultor: atua auxiliando, tecnicamente, em determinado assunto, tem participação eventual e não dispõe de carga horária específica.

§ 1º As atribuições específicas referentes a cada projeto deverão ser definidas pela equipe.

§ 2º A coordenação de projetos poderá ser exercida por docentes com contrato por prazo determinado, desde que haja coincidência temporal entre a execução do projeto e o prazo do contrato do docente, além da anuência da coordenação em que estiver funcionalmente vinculado.

Art. 4º Os alunos regularmente matriculados em cursos do Ifes ou em outra instituição de ensino poderão participar dos projetos das seguintes formas:

- I- como estágio sociocultural de caráter extracurricular;
- II- como atividade acadêmica complementar - iniciação científica e tecnológica, monitoria e estágio profissional;
- III- como colaborador voluntário;
- IV- como bolsista.

§ 1º Em qualquer das modalidades os alunos poderão concorrer à bolsa, conforme disposto em Resolução específica.

§ 2º Ficará a critério da equipe do projeto definir os planos de trabalho, pré-requisitos e carga horária discente.

§ 3º O Coordenador do projeto deverá enviar o(s) plano(s) de trabalho ao Coordenador e ao Colegiado do Curso, com a carga horária discente especificada, quando referente a atividades acadêmicas complementares, antes do início das atividades.

Art. 5º Os servidores técnico-administrativos poderão compor equipes do projeto.

Art. 6º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Ifes poderão compor equipes de projeto, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento desta Instituição.

TÍTULO II Elaboração dos Projetos

Art. 7º Os projetos de pesquisa poderão ser elaborados e executados por servidor(es) de um ou mais *campus* ou Reitoria do Ifes.

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão elaborados em formulários próprios, obtidos no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ou de acordo com modelo ofertado pelo órgão de fomento do projeto (CNPq, Finep, Fapes ou outro) e com apoio e orientação dos respectivos setores responsáveis pela Pesquisa no *campus*.

Art. 9º No site da PRPPG estarão disponíveis e atualizados:

- I- orientações de Modelo de Contrato, Convênio e Protocolo de Intenções com fins de pesquisa (quando couber) e quando envolver organizações externas;
- II- modelo de Projeto de Pesquisa usado no Ifes;
- III- planilha para compor os custos dos projetos e cronograma físico-financeiro;
- IV- fluxo de aprovação do projeto;
- V- site para cadastro geral dos projetos de pesquisa do Ifes.

Art. 10 Cada projeto deve conter informações coerentes com este propósito usando como referência as informações do modelo de projeto disponível no site da PRPPG.

TÍTULO III Tramitação e Aprovação

Art. 11 Após elaboração, o(s) projeto(s) de pesquisa será(ão) apreciado(s):

- I- pela Fundação de Apoio, quando for envolvida no projeto;
- II- pelo(s) Diretor(es) Geral(is) de Campus(i), quando implicar:
 - a) necessidade de verba do(s) *Campus*(i) envolvido(os);
 - b) uso e/ou modificações das instalações;
 - c) aquisição de equipamentos que impliquem apoio de infra-estrutura física;
 - d) uso de equipamentos por alunos e participantes não pertencentes ao Ifes;
 - e) uso intenso que influa no funcionamento normal do Laboratório e de suas instalações;
- III- pela(s) organização(ões) externa(s) envolvida(s) contratante(s) do projeto de pesquisa a fim de promover a liberação de recursos e do objeto de pesquisa ajustado;
- IV- pelo(s) Coordenador(es) ou Coordenadoria(s) envolvidas, quando for requerida redução de carga horária de aulas pelos participantes do projeto;
- V- pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando envolver pesquisa com seres humanos e com animais;
- VI- por Assessoria Externa mobilizada em caráter *ad hoc*, quando se tratar de projeto de pesquisa e/ou extensão que assim o requeira;
- VII- pela Procuradoria, se envolver organização externa com contrato e/ou convênio direto com o Ifes.

Parágrafo único. No caso de um projeto envolver servidores que desejem solicitar redução de carga horária, vinculados a mais de uma Coordenadoria ou Setor, a solicitação será apreciada, inicialmente, no âmbito da Coordenadoria ou Setor no qual esteja lotado o Coordenador do Projeto, ouvidas posteriormente as demais coordenadoria(s) e/ou setor(es) envolvidos.

Art. 12 Todo Projeto de Pesquisa em andamento no Ifes deve ser devidamente cadastrado pelo Coordenador do Projeto no site da PRPPG, bem como toda a documentação pertinente enviada em formato eletrônico, em um único arquivo PDF, via site da PRPPG.

Parágrafo único. Em todos os casos, o projeto deve ser cadastrado no setor responsável do *campus*, quando existir, ou no setor indicado pelo Diretor Geral do *campus*.

TÍTULO IV Execução e Avaliação

Art. 13 A execução do projeto estará autorizada após homologação pelo cadastro do projeto no site da PRPPG.

Art. 14 É obrigatória a apresentação dos resultados comprobatórios do projeto de pesquisa por meio de:

- I- divulgação em eventos, em periódicos técnico-científicos e/ou em outros veículos pertinentes, ou
- II- relatórios parciais circunstanciados.

Parágrafo único. Quando a pesquisa implicar em geração de ativos passíveis de proteção por instrumentos da Propriedade Intelectual deve-se, previamente à qualquer tipo de divulgação, ser solicitado parecer da Agifes (Agência de Inovação do IFES).

Art. 15 O envio do Relatório Final circunstanciado ou de divulgações comprovadas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas instâncias, tornará o projeto concluído.

TÍTULO V Alterações nos Projetos

Art. 16 As alterações processadas durante o desenvolvimento de um projeto deverão ser comunicadas imediatamente à PRPPG.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- a) suspensão temporária do projeto;
- b) reinício do projeto;
- c) cancelamento do projeto;
- d) alterações na participação de docente ou técnico administrativo - inclusão de novo(s) participante(s), exclusão de participante(s), afastamento por licenças, substituição, retorno de docente(s) e/ou administrativo(s) licenciado(s), alteração de carga horária, alteração de função no projeto, etc.
- e) alterações na participação discente;
- f) outras modificações afins.

§ 2º O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

§ 3º Para a inclusão de novo(s) docente(s) e/ou técnico(s) administrativo(s), exceto nos casos de substituição, deverá ser apresentada uma proposta de trabalho, com justificativa e descrição de atividades (plano de trabalho).

§ 4º As alterações referidas no *caput* e parágrafos deste artigo deverão ser encaminhadas com justificativa e *referendum* da coordenadoria e/ou setor envolvido(s), sendo que a homologação final das alterações será feita, conforme couber, pela Fundação de Apoio, Diretor Geral de Campus, Coordenadoria e/ou Setor, organizações externas envolvidas ou Comitê de Ética em Pesquisa.

TÍTULO VI Recursos Financeiros para o Projeto

Art. 17 Os projetos aprovados poderão ser viabilizados pelo Ifes com recursos do seu próprio orçamento, de organizações externas, de parceiros conveniados e de agências de fomento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 No que se refere especificamente à pesquisa, esta resolução revoga:

- I- a Resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 10/2002, de 12 de novembro de 2002;
- II- a resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 04/2006, de 8 de maio de 2006.

Art. 19 A pesquisa no Ifes, sob todos aspectos, deixa de ser tratada como atividade esporádica e passa a ter caráter de atividade que faz parte das atribuições do corpo docente.

Art. 20 Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes